



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO Nº 18/2024

Solicitante: Sr. Sancler Santarém – Vereador de Canarana/MT e Sr. Rafael Govari - Vereador de Canarana/MT

EMENTA: CAC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NA CÂMARA MUNICIPAL – PROJETO DE RESOLUÇÃO – LEGALIDADE - COMPETENCIA

1. DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Resolução nº 04/2024 de autoria dos Srs. Vereadores Sancler Santarém e Rafael Govari que dispõe sobre a Criação do Centro de Atendimento ao Cidadão no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT, disciplina sua competência, atividade e funcionamento e dá outras providências

Eis a síntese necessária.

2. DOS FUNDAMENTOS

O artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT dispõe sobre a competência privativa da Câmara Municipal e dispõe que:

*Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:
- organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;*

Como se observa, cabe privativamente à Mesa Diretora do Poder Legislativo organizar os serviços administrativos internos da Casa Legislativa.



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Não obstante, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana/MT, em seu artigo 228 dispõe que:

Art. 228 Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Em seu parágrafo 1º, alínea e dispõe que:

*§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:
e) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;*

Por esta razão, não foram detectados vícios de iniciativa no projeto em análise.

3. DA CONCLUSÃO

Diante ao exposto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução.

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.

Cuiabá – MT, 06 de maio de 2024.

Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN
OAB/MT 26.480-O